



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

ERRATA: DECRETO Nº 151/2025, de 22 de SETEMBRO de 2025

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Prefeito Municipal, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do DECRETO 151/2025, EM SUA PÁGINA 05, publicada no dia 22 de SETEMBRO de 2025, da edição Nº 0001929, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

ONDE SE LÊ:

- I - de cada etapa;
- II - prazos para interposição de recurso em cada etapa;
- III - forma de monitoramento e avaliação;
- IV - publicação de lista geral por ordem alfabética dos habilitados, conforme edital;
- V - disposições sobre a designação, posse e o exercício da função.

§ 3º - O processo de seleção de que trata este artigo deverá ser monitorado e avaliado por comissão seletiva de acompanhamento.

§ 5º - A comissão seletiva de acompanhamento do processo seletivo será constituída por 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante dos profissionais da educação, indicado pela APLB Sindicato;
- III. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- IV. 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 6º – Os membros da comissão terão titulares e suplentes, indicados da seguinte forma:

- I. os representantes dos incisos I a V do §5º do art. 2º deste decreto, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades;
- II. os representantes do inciso VI do §5º do art. 2º deste decreto, serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 8º - A Comissão de que trata o §5º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001930

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

§10 - Compete a comissão a coordenação geral do processo seletivo e a decisão com relação recursos porventura interpostos.

PASSA-SE A LER:

- VI - de cada etapa;
- VII - prazos para interposição de recurso em cada etapa;
- VIII - forma de monitoramento e avaliação;
- IX - publicação de lista geral por ordem alfabética dos habilitados, conforme edital;
- X - disposições sobre a designação, posse e o exercício da função.

§ 3º - O processo de seleção de que trata este artigo deverá ser monitorado e avaliado por comissão seletiva de acompanhamento.

§ 4º - A comissão seletiva de acompanhamento do processo seletivo será constituída por 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

- VI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- VII. 1 (um) representante dos profissionais da educação, indicado pela APLB Sindicato;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- IX. 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 5º – Os membros da comissão terão titulares e suplentes, indicados da seguinte forma:

- III. os representantes dos incisos I a V do §5º do art. 2º deste decreto, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades;
- IV. os representantes do inciso VI do §5º do art. 2º deste decreto, serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 6º - A Comissão de que trata o §5º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

§ 7º - Compete a comissão a coordenação geral do processo seletivo e a decisão com relação recursos porventura interpostos.



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ERRATA: DECRETO Nº 151/2025, de 22 de SETEMBRO de 2025

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Prefeito Municipal, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do DECRETO 151/2025, EM SUA PÁGINA 06, publicada no dia 22 de SETEMBRO de 2025, da edição Nº 0001929, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

ONDE SE LÊ:

etapas, todas eliminatórias e classificatórias, sendo:

- I - Etapa I - curso de formação e prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários a ocupar a função escolhida (Diretor e Vice-Diretor), cuja carga horária mínima do curso será definida pela comissão, não sendo está menor que 40h (quarenta horas);
- II - Etapa II - análise de títulos, a considerar formação acadêmica além do requisito mínimo, participação em cursos de formação e projetos desenvolvidos na rede municipal na área de gestão escolar;
- III - Etapa III - apresentar plano de ação com foco específico em implementar uma gestão democrática baseada em um modelo que prioriza a participação do coletivo nas decisões tomadas na escola, sem prejuízo da abordagem dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da unidade/núcleo escolar, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), melhorias dos resultados educacionais aferidos e projetados nas avaliações internas e externas, manutenção e ampliação de vínculos com a comunidade;

§ 2º O plano de ação apresentado pelo inscrito pode ser pensado a partir de uma das unidades de ensino da rede municipal, exclusivamente para fins de avaliação de aptidão, sendo que esta não necessariamente o vinculará no exercício da função na respectiva unidade de ensino.

§ 3º Os inscritos serão convocados para apresentarem à comissão, o plano de ação em formato impresso, no prazo e forma previstos no edital.

§ 4º A critério da comissão, o processo de seleção poderá dispor ainda de outras etapas além das estabelecidas nos incisos do §1º deste artigo, condicionadas a ampla publicidade no edital.



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

§ 5º São considerados inelegíveis para concorrer as funções reguladas por este decreto candidatos que:

- I. estejam em estágio probatório;
- II. estejam no exercício do segundo mandato consecutivo no mesmo cargo e para a mesma unidade municipal de ensino;
- III. não comprovarem a dedicação exclusiva de 40h (quarenta horas) semanal, apenas para quem concorrer a função de diretor.
- IV. *não ter sofrido advertência ou esta respondendo processo administrativo disciplinar PAD, ou abertura de sindicância de possível irregularidade ou conduta incompatível com o/a cargo/função de servidor(a) de qualquer natureza nos últimos 02 (dois) anos.*

PASSA-SE A LER:

etapas, todas eliminatórias e classificatórias, sendo:

I Etapa I - curso de formação e prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários a ocupar a função escolhida (Diretor e Vice- Diretor), cuja carga horária mínima do curso será definida pela comissão, não sendo está menor que 40h (quarenta horas);

II Etapa II - análise de títulos, a considerar formação acadêmica além do requisito mínimo, participação em cursos de formação e projetos desenvolvidos na rede municipal na área de gestão escolar;

III Etapa III - apresentar plano de ação com foco específico em implementar uma gestão democrática baseada em um modelo que prioriza a participação do coletivo nas decisões tomadas na escola, sem prejuízo da abordagem dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da unidade/núcleo escolar, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), melhorias dos resultados educacionais aferidos e projetados nas avaliações internas e externas, manutenção e ampliação de vínculos com a comunidade;

§ 2º O plano de ação apresentado pelo inscrito pode ser pensado a partir de uma das unidades de ensino da rede municipal, exclusivamente para fins de avaliação de aptidão, sendo que esta não necessariamente o vinculará no exercício da função na respectiva unidade de ensino.

§ 3º Os inscritos serão convocados para apresentarem à comissão, o plano de ação em formato impresso, no prazo e forma previstos no edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001930

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

§ 4º A critério da comissão, o processo de seleção poderá dispor ainda de outras etapas além das estabelecidas nos incisos do §1º deste artigo, condicionadas a ampla publicidade no edital.

§ 5º São considerados inelegíveis para concorrer as funções reguladas por este decreto candidatos que:

- I. estejam em estágio probatório;
- II. estejam no exercício do segundo mandato consecutivo no mesmo cargo e para a mesma unidade municipal de ensino;
- III. não comprovarem a dedicação exclusiva de 40h (quarenta horas) semanal, apenas para quem concorrer a função de diretor.
- IV. *ter sofrido advertência ou esta respondendo processo administrativo disciplinar PAD, ou abertura de sindicância de possível irregularidade ou conduta incompatível com o/a cargo/função de servidor(a) de qualquer natureza nos últimos 02 (dois) anos.*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001930

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ERRATA: DECRETO Nº 151/2025, de 22 de SETEMBRO de 2025

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Prefeito Municipal, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do DECRETO 151/2025, EM SEU ARTIGO 18, publicada no dia 22 de SETEMBRO de 2025, da edição Nº 0001929, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

ONDE SE LÊ:

Art. 18. A votação será em cédulas oficiais, de acordo com o modelo aprovado pela comissão seletiva, a qual deverá rubricada pelo presidente da mesa receptora, sendo a ordem das chapas, na cédula, definida em sorteio.

PASSA-SE A LER:

Art. 18. A votação será em cédulas oficiais, de acordo com o modelo aprovado pela comissão seletiva, a qual deverá ser rubricada pelo presidente da mesa receptora, sendo a ordem das chapas, na cédula, definida em sorteio.